



RESOLUÇÃO N°. 27/2024, de 28 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação e concessão dos Benefícios Eventuais e o Pagamento da Família Acolhedora para o exercício de 2025 no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Caçador/SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n°. 3.331, de 23 de novembro de 2016,

CONSIDERANDO a Lei n°. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS,

CONSIDERANDO o Decreto Federal n°. 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais que trata o art. 22 da Lei n°. 8.742/1993,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n°. 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – NOB-SUAS/2012,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n°. 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política Pública de Saúde,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n°. 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS,

CONSIDERANDO a Portaria SNAS n°. 146, de 9 de novembro de 2020, que apresenta posicionamento da SNAS sobre as ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações,

CONSIDERANDO a Resolução CEAS/SC n°. 16, de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social,

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais
Avenida Santa Catarina, 228, Sala 1, Centro, Caçador/SC, telefone (49) 99117-9996
E-mail: conselhosmunicipais@cacador.sc.gov.br



CONSIDERANDO a Lei nº. 3.331, de 23 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Caçador,

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do CMAS realizada no dia 28 de novembro de 2024, conforme Ata nº. 393,

RESOLVE:

Art. 1º Afirmar que não são provisões da Política de Assistência Social os itens referentes à órteses e próteses, tais como: aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de rodas, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, medicamentos, pagamentos de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transportes de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas geriátricas.

Art. 2º Regulamentar os benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias, prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, emergência e calamidade pública, àqueles que comprovarem, no momento da solicitação, renda familiar per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo Único. Os benefícios eventuais serão concedidos mediante avaliação técnica, realizada por profissional de nível superior que compõem as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 3º O benefício eventual na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, ofertado na forma de pecúnia, fixado no valor de 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente na data da solicitação, que será concedido aos legitimados indicados no art. 52 da Lei nº. 3.331/2016, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um novo membro da família.





§ 1º O requerimento do auxílio natalidade poderá ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação, mediante apresentação do Cartão de Pré-Natal ou atestado médico, ou até 90 (noventa) dias após o nascimento, mediante Certidão de Nascimento.

§ 2º O auxílio natalidade deverá ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento, na forma de uma única parcela.

§ 3º A morte da criança não inabilita os legitimados indicados no art. 52 da Lei nº. 3.331/2016 a receber o benefício natalidade.

Art. 4º O benefício eventual na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, fixado no valor de 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente na data da solicitação, e/ou bens materiais na forma de urna funerária. Será pago em parcela única ao solicitante, que poderá ser um integrante da família, parente de até segundo grau, ou ainda o responsável legal familiar, legitimados pelo previsto no art. 58 da Lei nº. 3.331/2016.

§ 1º O benefício deverá ser requerido ao Serviço de Sobreaviso ou nas Unidades de Atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

§ 2º O auxílio funeral em pecúnia deverá ser solicitado em até 10 (dez) dias úteis a partir do óbito, mediante apresentação do atestado de óbito do falecido.

Art. 5º Os benefícios eventuais na forma de auxílio natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 6º O benefício eventual em situação de vulnerabilidade temporária, é destinado à famílias ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrente de contingências sociais, dar-se-á nas seguintes modalidades:

- I – Auxílio alimentação;
- II – Auxílio viagem;
- III – Auxílio emergência e calamidade pública.

Parágrafo Único. Contingências sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desemprego, enfermidades, situação de emergência, estado de calamidade pública, entre outros.





Art. 7º O benefício eventual na forma de auxílio alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em forma de gêneros alimentícios ou pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade das famílias provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de artigos de primeira necessidade. Será prestada na forma de bens de consumo: “Cesta Básica” e “Kit Alimentação”; ou na forma de pecúnia: Cartão Social “Auxílio Alimentação Familiar” e Cartão Social “Auxílio Alimentação Unifamiliar”.

§ 1º Cesta Básica: será destinada às famílias constituídas por mais de duas pessoas em situação de vulnerabilidade social, sendo composta por 14 (quatorze) itens:

- a) 05 kg de açúcar;
- b) 05 kg de farinha de trigo;
- c) 05 kg de arroz;
- d) 01 kg de feijão;
- e) 01 kg de farinha de milho;
- f) 01 kg de sal;
- g) 02 kg de massa sêmola com ovos;
- h) 01 lata de óleo de soja;
- i) 01 pacote de café de 500g;
- j) 01 unidade de bolacha sortida de 800g;
- k) 800g de leite em pó;
- l) 01 creme dental de 90g;
- m) 01 barra de sabão;
- n) 01 sabonete.

§ 2º Kit Alimentação: será destinado às famílias de até duas pessoas, cidadãos que residam sozinhos ou em situação de rua, sendo composto por 13 (treze) itens:

- a) 02 kg de açúcar;
- b) 02 kg de arroz parboilizado tipo 1;
- c) 01 kg de feijão;
- d) 01 kg de farinha de milho;
- e) 01 kg de sal;
- f) 01 kg de massa sêmola com ovos;
- g) 01 lata de óleo de soja;
- h) 01 pacote de café de 250g;





- i) 01 pacote de bolacha de 800g;
- j) 400g de leite em pó;
- k) 01 creme dental de 90g;
- l) 01 barra de sabão;
- m) 01 sabonete.

§ 3º Auxílio Alimentação Familiar: serão destinados às famílias constituídas por mais de duas pessoas.

§ 4º Auxílio Alimentação Unifamiliar: serão destinados à cidadãos que residem sozinhos ou em situação de rua.

§ 5º Na impossibilidade de o Município adquirir os itens elencados nos §§ 1º e 2º deste artigo, as compras poderão ser realizadas por meio do Consórcio Interfederativo de Santa Catarina – CINCATARINA, ao qual o Município de Caçador/SC é consorciado, havendo adequação dos itens conforme processo licitatório vigente.

Art. 8º Os benefícios eventuais de Auxílio Alimentação na forma de pecúnia serão concedidos através de Cartão Social na modalidade crédito, e darão direito a aquisição de itens de consumo para alimentação e higiene básicas, para atender às necessidades dos respectivos benefícios.

§ 1º O auxílio alimentação familiar a ser pago na modalidade pecúnia fica estabelecido no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o dia 31/12/2025.

§ 2º O auxílio alimentação unifamiliar a ser pago na modalidade pecúnia fica estabelecido no valor de R\$ 100,00 (cem reais) até o dia 31/12/2025.

§ 3º A contratação e regulamentação do Cartão Social, bem como a escolha da empresa permissionária, obedecerão a legislação que rege os procedimentos licitatórios vigentes, devendo o cartão ser de uso exclusivo nos estabelecimentos credenciados pela vencedora do processo licitatório junto ao município de Caçador/SC.

Art. 9º O benefício eventual na forma de auxílio viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, através do fornecimento de passagens rodoviárias, com o objetivo de garantir aos cidadãos e às famílias, condições dignas de retorno à cidade de origem, ou visita de extrema urgência a parentes em situação de doença ou morte.





Art. 10 O benefício eventual na forma de auxílio emergência e calamidade pública constitui-se em apoio na forma de bens de consumo, com o objetivo de restabelecer as condições mínimas de sobrevivência, a ser concedido aos cidadãos e às famílias que comprovadamente se encontrem em situação de risco social, pessoal, emergência ou calamidade pública.

§ 1º Os bens de consumo ofertados na forma de auxílio emergência e calamidade pública são colchões, cobertores, travesseiros e marmitas prontas.

§ 2º Quando o evento emergencial se der em razão de calamidade pública, a intervenção se dará na forma do artigo 67 da Lei nº. 3.331/2016, em conjunto com a Defesa Civil das três esferas e em observância aos protocolos adotados.

Art. 11 A família acolhedora receberá o valor de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, por criança e adolescente acolhido.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se a Resolução nº. 37, de 8 de dezembro de 2023, do Conselho Municipal de Assistência Social.

Caçador, 28 de novembro de 2024.

Silvia Linhares Martelo - PRESIDENTE DO CMAS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56B3-7F84-88DE-7FD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVIA LINHARES MARTELLO (CPF 439.XXX.XXX-25) em 02/12/2024 08:21:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacador.1doc.com.br/verificacao/56B3-7F84-88DE-7FD2>